TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 0017070-65.2013.8.26.0037
Recuperanda: Itaí - Estudos, Projetos e Perfurações Ltda.

Juiz de Direito: Dr. Mário Camargo Magano.

Vistos.

Trata-se de pedido de recuperação judicial de Itaí - Estudos, Projetos e Perfurações Ltda., cujo processamento foi deferido em 14 de agosto de 2013, por meio da decisão de fls. 145/147.

Houve a concessão da recuperação judicial, nos termos da decisão de fls. 2188/2189.

O Administrador Judicial requereu a convolação da recuperação judicial em falência (fls. 3677/3681).

A recuperanda foi ouvida a esse respeito, manifestando-se pela continuidade da recuperação judicial (fls. 3740/3744).

O Ministério Público opinou pela convolação da recuperação judicial em falência (fls. 4201/4202).

É o relatório.

Decido.

Após perícia contábil-financeira, com base na documentação que lhe foi fornecida pela recuperanda, o Administrador Judicial afirmou que ela "não demonstra capacidade de geração de caixa para continuar as operações,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CAMARGO MAGANO, liberado nos autos em 20/02/2017 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017070-65.2013.8.26.0037 e código 110000002AXZ1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

registrando longos períodos de atrasos de verbas trabalhistas, e prejuízos em ascensão, que podem ser verificados durante todo o decorrer do procedimento da recuperação judicial" (fls. 3679 – item 8).

Além disso, ressaltou que "a empresa mostrou não possuir capacidade de atingir as premissas estabelecidas no plano de recuperação judicial homologado (fls. 1493/1519), gerando uma receita de apenas 30% daquela expressamente prevista no Plano de Recuperação Judicial (no período analisado até março de 2016)" – fls. 3680 – item 9.

Por fim, pontuou que a recuperanda descumpriu o plano de recuperação, pois não pagou os credores trabalhistas no prazo de 1 ano (art. 54 da Lei 11.101/05), e que, em diligências realizadas *in loco*, constatou "ativos em péssimo estado de conservação, automóveis completamente largados ao relento", a relevar "total descaso da gestão da recuperanda para com os interesses da coletividade de credores" (fls. 3680/3681 – itens 10 e 11).

O Ministério Público também concordou com o Administrador Judicial, destacando, com precisão, o manifesto descumprimento do plano de recuperação judicial pela recuperanda (fls. 4201/4202).

De fato, a recuperanda não tem capacidade econômica de se manter em atividade nem condições de adimplir as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial, por ela claramente descumprido, conforme apurado pelo Administrador Judicial.

A sua manifestação de fls. 3740/3744, sem aptidão de infirmar o grave quadro de ruína econômica que emerge dos autos, somente reforça a conclusão de que não há viabilidade para a manutenção da atividade empresarial, já de há muito tempo à deriva.

A propósito, já se decidiu:

"RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONVOLADA EM FALÊNCIA. Decisão mantida. Atividade empresarial que apenas declinou após o ajuizamento do pedido de recuperação judicial, há mais de 4 anos. Inviabilidade da empresa. Sucessivos resultados negativos. Pedido de convolação sugerido pelo Ministério

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CAMARGO MAGANO, liberado nos autos em 20/02/2017 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017070-65.2013.8.26.0037 e código 110000002AXZ1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

Público, com concordância do Administrador judicial. Questões formais que não afastam a convolação. Decisão mantida." (Agravo nº 2034588-48.2013.8.26.0000, Rel. Teixeira Leite, DJ de 20.5.2014).

"Agravo de instrumento. Recuperação judicial. Aprovação do plano e concessão da recuperação judicial. Decurso do prazo bienal da supervisão judicial. Inadimplemento das obrigações previstas no plano. Deliberação da Assembleia-Geral de Credores pela conversão da recuperação em falência. Decisão de convolação da recuperação judicial em falência com base nos arts. 61, § 1º; 73, incisos I e IV; e 93, inciso III, "g", todos, da Lei nº 11.101/2005. Princípio da preservação da empresa. Agravo desprovido com manutenção do decreto de falência." "O princípio da preservação da empresa, pedra angular da Lei nº 11.101/2005, que decorre do princípio constitucional da função social da propriedade e dos meios de produção, denominado pela doutrina de "função social da empresa", não pode ser invocado para justificar de forma ampla, abstrata e ilimitada, a manutenção da empresa que, em recuperação judicial, ostensivamente, não cumpre as obrigações assumidas no plano de recuperação judicial. Verificado o inadimplemento das obrigações pactuadas no plano de recuperação que se vencerem no biênio da supervisão judicial, o juiz, de ofício, deverá convolar a recuperação judicial em falência, independentemente de provocação dos credores, do administrador judicial ou do comitê de credores. Agravo desprovido." (Agravo nº 9039948-15-15.2008.8.26.0000, Rel. Pereira Calças, DJ de 20.5.2009).

Ante o exposto, com fundamento no art. 73, IV, da Lei 11.101/05, decreto hoje a falência de Itaí - Estudos, Projetos e Perfurações Ltda., CNPJ nº 64.921.901/0001-07, tendo como atuais administradores, Marilse Terezinha Andrighetti Guidorzi, CPF: 044.720.898-58, RG: 5.375.052, residente na Rua Padre Duarte, 2725, Apto. 2, centro, CEP 14801-310, Araraquara/SP e Tatiana Andrighetti Guidorzi, CPF: 268.024.438-99, RG: 21.768.495, residente na Rua Pintassilgo, 302, apto. 11, Moema, CEP 04514-031, São Paulo/SP. 1) Mantenho como Administrador Judicial o Dr. Pedro Mévio Oliva Sales Coutinho, OAB/SP 328.491, com escritório na Avenida Iraí, 393, conj. 32-33, Moema, São Paulo/SP e endereço eletrônico pedro@trusteeaj.com.br, que deverá prestar compromisso em 48 horas e promover pessoalmente, sem necessidade

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CAMARGO MAGANO, liberado nos autos em 20/02/2017 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017070-65.2013.8.26.0037 e código 110000002AXZ1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

de mandado ou carta precatória, imediata arrecadação dos bens, documentos e livros (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), os quais ficarão sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração para fins do art. 109. A propósito da arrecadação, observa Alfredo de Assis Gonçalves Neto que, "ao assinar o termo de compromisso, o administrador judicial procederá, em seguida e imediatamente, à arrecadação de todos os bens do falido ou sociedade falida, onde estiverem localizados, ainda que situados em comarca diversa daquela em que decretada a falência. Para tanto, não necessita de ordem ou autorização do Poder Judiciário e, desse modo, se houver bens em outra comarca, cabe-lhe arrecadar os nela existentes, independentemente de intervenção judicial" (Administração da Falência, Realização do Ativo e Pagamento dos Credores, *in* A Nova Lei de Falências e de Recuperação de Empresas - Lei nº 11.101/2005, Coord. Paulo Penalva Santos, Ed. Forense, RJ, 2006, p. 257). 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias contados do pedido de recuperação judicial. 3) Comunique-se à JUCESP para que conste a expressão "falida" nos registros e a inabilitação para atividade empresarial, formando-se um incidente específico para ofícios e informações sobre a existência de bens, direitos e protestos. 4) Determino aos atuais administradores da falida que, no prazo de cinco dias: a) apresentem a relação nominal de credores, descontando o que já foi pago ao tempo da recuperação judicial e incluindo os créditos que não estavam submetidos à recuperação (art. 99, III); b) cumpram o disposto no art. 104 da LRF, apresentando declarações por escrito e assinando termo de comparecimento em cartório. 5) Nos termos do art. 99, V, suspendo todas as ações ou execuções contra a falida (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da sociedade falida, com as comunicações de praxe. 7) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, assim que apresentada a relação de credores, nos termos acima expostos. 8) Fixo o prazo legal de habilitação ou divergência em 15 dias, dispensados os credores que constarem corretamente do edital a ser publicado. As habilitações ou divergências deverão ser encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, no seu endereço já mencionado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CAMARGO MAGANO, liberado nos autos em 20/02/2017 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017070-65.2013.8.26.0037 e código 110000002AXZ1.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Araraquara
5ª VARA CÍVEL
Rua dos Libaneses, 1998- Santana
CEP: 14801-425 - Araraquara - SP
Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: araraq5cv@tjsp.jus.br

ou pelo meio eletrônico (pedro@trusteeaj.com.br). As habilitações tempestivas apresentadas nos autos e não diretamente ao administrador judicial, como determinado, não serão consideradas. 9) Intime-se o Ministério Público e expeçam-se cartas às Fazendas Públicas. 10) Oficie-se ou encaminhe-se "e-mail" ao STJ, com urgência, com cópia desta sentença, que servirá de informações requisitadas pela Ministra Nancy Andrighi (fls. 4187).

P.R.I.

Araraquara, 15 de fevereiro de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIO CAMARGO MAGANO, liberado nos autos em 20/02/2017 às 14:15 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0017070-65.2013.8.26.0037 e código 110000002AXZ1.